



Ciências Sociais Unisinos

ISSN: 1519-7050

periodicos@unisinos.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Brasil

Tchernin Himelfarb, Ilan; Schneider, José Odelho

Cooperativa Social e a produção de liberdade dos egressos do sistema prisional

Ciências Sociais Unisinos, vol. 45, núm. 2, mayo-agosto, 2009, pp. 171-180

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

São Leopoldo, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=93812726009>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

Cooperativa Social e a produção de liberdade dos egressos do sistema prisional

Social cooperative and the production of liberty of the ex-convicts of the prisional system

Ilan Tchernin Himelfarb¹

himelfarb@hotmail.com

José Odelho Schneider²

odelso@unisinos.br

Resumo

Não há dúvidas de que as Cooperativas Sociais (CS) são uma nova realidade. Elas são cooperativas inovadoras na legislação nacional e se configuram como importantes ferramentas para a inclusão social de pessoas em desvantagem no mercado e na sociedade. Com o advento da Lei 381/1991, as cooperativas sociais brasileiras valorizaram o trabalho voluntário associado ao trabalho remunerado, integrando na economia, por exemplo, egressos do sistema penitenciário e os que estão em desvantagem física ou mental. Neste artigo será apresentado um pouco da história deste tipo cooperativo e os principais resultados de um estudo de caso realizado por Himelfarb (2005), destacando que as CS cumprem um papel importante como iniciativa socializadora e de inclusão social, para além das condições normais, mostrando que a utopia dos precursores pode ter um lugar.

Palavras-chave: Cooperativa Social, cooperativismo, egressos, sistema penitenciário, handicap físico ou mental.

Abstract

There is no doubt that Social Cooperatives (SC) are a new reality. They are innovative cooperatives in our national legislation and important tools for the social inclusion of disadvantage people in the market and society. With the advent of Law 381/1991, the Brazilian SCs valued voluntary work associated with paid work, integrating in the economy former prisoners and the physically and/or mentally challenged. In this article it will be presented a little history of such cooperative organization and the main results of a case study conducted by Himelfarb (2005), highlighting that Social Cooperatives have an important role as a socializing initiative and social inclusion to beyond normal conditions, showing that the precursors' utopia may have a place.

Key words: social cooperatives, former prisoners, penitentiary system, physically and/or mentally challenged.

¹ Mestre em Ciências Sociais, Unisinos.

² Doutor em Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Unisinos. Av. Unisinos, 950, Cristo Rei, 93022-000, São Leopoldo, Brasil.

A novidade das Cooperativas Sociais

As Cooperativas Sociais (CSs) são entidades novas na realidade e na legislação brasileira que se constituem em importantes ferramentas para a inclusão social de pessoas em desvantagem no mercado e na sociedade. Diante deste fato, este artigo apresenta um pouco da história dessas cooperativas e os principais resultados do estudo de Himelfarb (2005)³.

Para conhecer a história desse movimento e compreender o cooperativismo desde os seus precursores, é preciso também entender que as Cooperativas Sociais cumprem um papel importante como iniciativa socializadora.

As cooperativas sociais situam-se em um campo mais amplo das chamadas "empresas sociais", ou empresas do terceiro setor. Uma compreensão mais simplista permite entender uma empresa social como uma organização privada que realiza atividades comerciais (ou não) com uma finalidade prioritariamente social, e não a de obtenção de lucro⁴. No entanto, esta ótica mais simplista não esgota a abrangência do tema.

De acordo com Clément e Gardin (in Laville e França, 2004, p. 127), é possível verificar duas abordagens distintas: a primeira, fruto das pesquisas realizadas pela Emergence of European Social Enterprises (EMES), uma rede que reúne pesquisadores de 15 países da comunidade europeia. Segundo o entendimento apontado pela EMES,

[...] a empresa social faz referência a toda atividade privada de interesse geral, organizada a partir de uma démarche empresarial e não tendo como razão principal a maximização do lucro, mas a satisfação de certos objetivos econômicos e sociais, assim como a capacidade de dispor, pela produção de bens e serviços, de soluções inovadoras para os problemas de exclusão e de desemprego (Laville e França, 2004, p. 128).

Nesse sentido, encontra-se uma série de exemplos europeus que se enquadram no conceito empresa social. Estas organizações que se afirmam como um tipo diferenciado de empresa não se inserem na esfera pública e nem privada. Laville (Laville e França, 2004) aponta uma ambiguidade nesse entendimento sobre o tema, qual seja, o fato de associar empresa social à questão de inserção, identificando-a com características de empresas de inserção.

As empresas sociais têm maior afinidade com perspectivas socioeconômicas do que com objetivos sociopolíticos. Isto pode explicar o motivo pelo qual elas estejam, como regra-geral, registradas a partir de uma economia social, na qual a inserção e as possibilidades de empoderamento são privilegiadas.

A segunda definição apontada pelo Laville (Laville e França, 2004) sublinha um caráter original desse tipo organizacional, situando-a em uma encruzilhada de lógicas diversas. Por um lado,

refere-se a um poder que não se funda na detenção do capital, contrastando com a lógica de uma empresa convencional, mesmo desenvolvendo trocas comerciais. De outro lado, refere-se a um grau de autonomia, permitindo distinguir tais empresas de uma empresa pública, mesmo se beneficiando de subsídios estatais.

As empresas sociais, em geral, são objeto de um interesse particular da parte dos poderes públicos na Europa, que tendem a enxergar estas experiências como formas privilegiadas de potencialização de certas políticas sociais (Laville e França, 2004, p. 129).

Não por acaso, as autoridades têm apoiado a difusão das empresas sociais, pois se trata de um meio importante para a realização de melhorias para determinados setores da sociedade.

Outro elemento que se pode agregar às considerações anteriores refere-se à forma como as empresas sociais solidárias e as empresas cooperativas manifestam seus processos internos de geração de poder e de tomada de decisões, bem como processos relativos à repartição do excedente gerado.

Essas empresas apresentam uma forma associativa de organização que

(a) afirma um modo de agir coletivo, segundo o qual os princípios da ação social se formam na experiência concreta e derivam do significado dado às intenções ou às ideias que fundamentam o grupo; e (b) sinaliza um conjunto de ações realizadas por pessoas mobilizadas, a partir de um projeto, que busca superar dificuldades em função de um interesse comum e que, na maior parte das vezes, revela-se sem fins lucrativos (Cattani, 2003, p. 15).⁵

As ações indicadas por Cattani (2003) procuram atender a critérios mais gerais e universais. Além disso, buscam qualificar a cooperação pelo ato imediato de reunir pessoas e/ou forças de cada um para produzir uma força maior e para estabelecer normas (estatutos, regimentos), cujo fundamento moral e ético considera o outro como autônomo, alguém capaz de tomar decisões, de forma individual, coletiva e grupal. Tal associação vai além de duas ou mais pessoas, ultrapassa um contrato mútuo que estabelece obrigações, visando objetivos comuns. Essencialmente, ela está fundada na repartição do ganho, na união de esforços e no estabelecimento de um tipo de ação coletiva, que tem na cooperação qualificada a implementação de outro tipo de ação social.

Cooperativa Social e a matriz italiana

O Cooperativismo Social começou na Itália, no ano de 1978, com a aprovação da Lei 180, a qual permitiu a criação de Cooperativas Sociais. A chamada Psiquiatria Democrática

³ Dissertação de Mestrado orientada pelo Professor Dr. José Odelho Schneider (Himelfarb, 2005).

⁴ No Brasil e na América Latina, tais empresas estariam situadas na categoria de empresas ou empreendimentos de economia solidária.

⁵ A separação entre (a) e (b) é da iniciativa dos autores do presente artigo.

Italiana deu início a essas atividades, criando cooperativas que admitiam 30% de seus associados com histórico de problemas psiquiátricos.

Segundo Amarante (1997, p. 176),

[...] as cooperativas são constituídas com o objetivo, não mais terapêutico, isto é, rompendo com a tradição da terapia ocupacional, mas de construção efetiva de autonomias e possibilidades sociais e subjetivas. Por um lado, o trabalho nas cooperativas surge como construção real de oferta de trabalho para pessoas em desvantagem social para as quais o mercado não facilita oportunidades. Por outro lado, surge como espaço de construção de possibilidades subjetivas e objetivas de validação e reprodução social dos sujeitos envolvidos em seus projetos.

A partir disso, entende-se que a cooperativa constitui-se em um espaço no qual as pessoas com dificuldades de inserção no mercado podem inserir-se, por meio de uma via que acolhe e aborda pacientes que se tornam cooperados. Logo, a Cooperativa Social é um local em que se percebe a constituição de um lugar no mundo do trabalho, o qual, em um primeiro momento, substitui a exclusão social existente nos manicômios.

O cooperativismo é um sistema que privilegia a participação democrática, a valorização do ser humano e a produção de sobrevivência em condições dignas dos envolvidos no processo cooperativo. Contrário a outros sistemas empresariais, o cooperativismo privilegia o homem em detrimento do capital, e, talvez por essa característica histórica, ele foi o sistema organizacional escolhido como matriz de empresa social.

A partir de 1991, com o advento da Lei 381, às cooperativas sociais agregaram-se novos valores, dentre eles a junção do trabalho voluntário com o trabalho remunerado, integrando novos grupos de excluídos à economia e conduzindo as Cooperativas Sociais a um rápido crescimento como novas instituições. Ao longo desses anos, foram estabelecidas no território italiano mais de 7.500 cooperativas de solidariedade social, assim chamadas pelo regramento jurídico.

No ano de 2001, o governo francês, seguindo o exemplo italiano, introduziu uma nova forma legal cooperativa: a possibilidade de Sociedade Cooperativa de Interesse Comunitário, seguida, mais recentemente (2003), pela Inglaterra, a qual permitiu a criação de uma Companhia de Interesse Comunitário.

Laville (Laville e França, 2004) destaca uma realidade das cooperativas na Itália, segundo o qual, o interessante nessas cooperativas é que elas são empresas que não quiseram crescer demais. Ao ultrapassarem 100 pessoas, tende a criar-se uma nova cooperativa. Portanto, é tendência deste ramo de cooperativas, em que se prefere sempre pequenas unidades de produção, com uma grande integração territorial e pessoal, quanto à comercialização, treinamento e formação. Geralmente tais tarefas realizam-se sob a modalidade de consórcio, havendo pequenas e médias empresas articuladas em organizações territoriais, com um significativo dinamismo econômico.

Este crescimento mencionado pelo autor relaciona-se com a quantidade, mas não com a qualidade e a inserção no mercado. As cooperativas sociais são empreendimentos que crescem economicamente, são viáveis do ponto de vista econômico e competem em igualdade com outras empresas do mesmo ramo.

Nesse âmbito, o grande desafio no Brasil é executar aqui a experiência italiana, como será discutido posteriormente.

As Cooperativas Sociais no Brasil

Segundo o entendimento do Governo de Fernando Henrique Cardoso, alguns grupos sociais têm suas capacidades de inserção no mercado de trabalho reduzidas. Em razão dessas dificuldades de inserção na sociedade, criou-se uma espécie de cooperativa para melhor aproveitar as capacidades produtivas das pessoas excluídas do trabalho, inserindo-as no mercado de trabalho e, consequentemente, melhorando suas condições de vida. É preciso também levar em consideração que ainda vive-se em uma sociedade na qual o trabalho é uma referência importante, como traz Gorz (2003, p. 21):

[...] é pelo trabalho remunerado (mais particularmente, pelo trabalho assalariado) que pertencemos à esfera pública, adquirimos uma existência e uma identidade social (isto é, uma profissão), inserimo-nos em uma rede de relações e de intercâmbios, onde a outros somos equiparados e sobre os quais vemos conferidos certos direitos, em troca de certos deveres.

A partir desse entendimento sobre processos de inserção social, foi criada a Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação e funcionamento de Cooperativas Sociais, objetivando a inserção de pessoas em desvantagem no mercado econômico.

Laville (Laville e França, 2004) lembra que, a partir do modelo italiano, surgiram iniciativas em outros países da Europa: Portugal, Bélgica, França e Espanha, que elaboraram leis que permitiram a criação de empreendimentos cooperativos similares ao modelo da Itália. Houve um circunstancial progresso social e legislativo nesses países com relação a essa modalidade de cooperativismo.

O progresso na legislação cooperativa refere-se à admissão de uma pluralidade de membros, incluindo os voluntários. Nesse ponto, a legislação nacional apenas segue as diretrizes apontadas nas legislações europeias, mas esse fato não tira seus méritos de lei original e pioneira.

Não se pode dizer exatamente que a inserção social é uma inovação italiana. Blanc (Blanc e Chevalier, 1847) já a definia em seu projeto de Cooperativa Ideal, bem como Fourier e Proudhon (Drimer, 1975), seguidos depois pelos Pioneiros de Rochdale, que se orientaram sob a influência do modelo de Robert Owen. O que se tem de inovador é o fato de o Estado ter contemplado estas iniciativas por meio de textos legais.

Lê-se, na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 (Brasil, 1999):

Art. 1º As Cooperativas Sociais, constituídas com a finalidade de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, fundamentam-se no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos, e incluem entre suas atividades [...]. Seguindo o texto legal, nota-se que esse regramento estabelece não apenas a situação social dos atingidos pelos benefícios da Lei nº 9.867, mas também os possíveis empregados nos processos de inserção destes, como pode ser visto nos incisos I e II:

- I – a organização e gestão de serviços socioassistenciais e educativos;*
- II – o desenvolvimento de atividades agrícolas, industriais, comerciais e de serviços.*

O trabalho por si só não tem poder de resgate, segundo entendimento legal e da sociologia do trabalho em geral. É necessário fazer desse trabalho algo com sentido. Não se pode deixar de lado o argumento, segundo o qual, no caso dos oriundos do sistema prisional, as práticas criminosas, por mais pavorosas que possam parecer, também são consideradas trabalho. O objetivo do trabalho nesse contexto é a abertura de novas ocupações profissionais positivas ao indivíduo e à coletividade.

A identificação dessas pessoas em desvantagem no mercado obedece a regras importantes, como indica o artigo 3º da Lei nº 9.867 (Brasil, 1999):

Art. 3º Consideram-se pessoas em desvantagem, para os efeitos desta Lei:

- I – os deficientes físicos e sensoriais;*
- II – os deficientes psíquicos e mentais, as pessoas dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente, e os egressos de hospitais psiquiátricos;*
- III – os dependentes químicos;*
- IV – os egressos de prisões;*
- V – (VETADO)*
- VI – os condenados a penas alternativas à detenção;*
- VII – os adolescentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social ou afetivo.*

Destacando as pessoas em desvantagem pelo próprio texto legal, propositalmente grifaram-se os egressos de prisões. Estes, na maioria das vezes, carregam os malefícios da dependência química, que os tornam duplamente qualificados para o ingresso involuntário na sociedade dos excluídos sociais, ou reconhecidamente em desvantagem. Por esse motivo, tais sujeitos são involuntariamente qualificados para essas experiências cooperativas.

Dessa forma, a Cooperativa Social ainda é uma maneira de sobrevivência e de promoção de uma possibilidade de liberdade, porque busca não somente os ganhos pecuniários, mas a socialização do indivíduo e sua integração total, incluindo a familiar.

É claro que não há uma receita mágica para as cooperativas sociais e que a própria CS pode ser um meio de estigmatização. A própria estrutura cooperativa, contudo, devido à frequente e sistemática

interação entre as pessoas, pode promover alternativas de convivência e inserção social, mediante a participação democrática na gestão coletiva e da cooperação entre os associados, por exemplo.

Como dito anteriormente, apenas o trabalho não integra, pois não se pode deixar de lado o argumento de que as práticas delituosas também são trabalho. Para tanto, a Lei das Cooperativas Sociais (CSs) prevê como será realizado este trabalho, com objetivos claros de promoção de processos emancipatórios. Isso fica mais claro no parágrafo 2º da Lei nº 9.867 (Brasil, 1999):

S 2º As Cooperativas Sociais organizarão seu trabalho, especialmente no que diz respeito a instalações, horários e jornadas, de maneira a levar em conta e minimizar as dificuldades gerais e individuais das pessoas em desvantagem que nelas trabalharem, e desenvolverão e executarão programas especiais de treinamento com o objetivo de aumentar-lhes a produtividade e a independência econômica e social (grifos dos autores).

Os princípios que regem as CSs são os mesmos que regem o cooperativismo desde a sua criação no País, mais especialmente pela Lei 5764/71. No caso das CSs, a promoção de atividades educativas, capacitações e acompanhamento psicossocial são outros valores agregados ao sistema do cooperativismo.

E por trabalhar com pessoas especialmente consideradas privadas de capacidades físicas, mentais ou sociais (Sen, 2000)⁶, as CSs têm como ponto central a educação, e este pode ser um diferencial com relação a outros tipos cooperativos.

Os sócios voluntários

Outro diferencial das CSs diz respeito aos seus associados, que se dividem em duas categorias. A primeira remete aos sócios-trabalhadores, e a segunda, aos sócios-voluntários, como pode ser observado no artigo 4º da Lei 5764/71 (Brasil, 1971):

Art. 4º O estatuto da Cooperativa Social poderá prever uma ou mais categorias de sócios voluntários, que lhe prestem serviços gratuitamente e não estejam incluídos na definição de pessoas em desvantagem.

Essas categorias agregam valor social à cooperativa. Os voluntários são pessoas engajadas em auxiliar a cooperativa de acordo com suas potencialidades pessoais. Eles auxiliam na administração, na educação, na busca por parcerias etc.

Em algumas cooperativas sociais, o número de sócios voluntários ultrapassa o número de trabalhadores, mas isso não interfere nos princípios cooperativos e colabora para que os objetivos sociais sejam atingidos. Esse conceito legal não fere princípios como o da autogestão, pois são sócios, cooperados, que, nesse sentido, estão diretamente subordinados às decisões tomadas de maneira democrática nas assembleias ou reuniões.

⁶ Sen (2000) economista indiano, Prêmio Nobel da Economia – defende que a pobreza está diretamente relacionada à privação de capacidades, independente da situação financeira do sujeito. Para esse autor, desenvolvimento é uma das formas de liberdade.

A autogestão é entendida como um processo segundo o qual os próprios cooperados, os líderes e dirigentes assumem a total responsabilidade pela gestão da cooperativa, sem a necessidade de interferência estatal em seu funcionamento (Koslowsky, 1992, p. 36).

O conceito apresentado por Koslowsky (1992) remete a uma realidade, e é muito bem aceito, principalmente quando alguns entendem os sócios voluntários como estranhos à cooperativa.

Legalmente, sócios-voluntários é uma categoria que diferencia as Cooperativas Sociais das demais cooperativas regidas unicamente pela Lei 5764/71. Esse diferencial estrutural pode levar ao entendimento de que as CSs são entidades assistencialistas, mas, ao tratar-se do objetivo de tais cooperativas, por meio de um programa de educação cooperativa, é possível diminuir os efeitos assistencialistas desses empreendimentos.

É possível entender que esta categoria de associado foi criada de forma a impedir que o Estado tenha alguma ingerência na cooperativa. Mas nada impede que os sócios voluntários sejam, aos poucos, substituídos e retornem à cooperativa no futuro, tornando-a uma cooperativa sem o signo de Cooperativa Social. Ou, indo mais além, a partir da experiência adquirida na CS, os cooperados podem montar outros empreendimentos cooperativos, pelo menos no caso dos egressos do sistema penitenciário.

Os valores e as virtudes como relevante referencial cooperativo

Como já foi dito, as CSs podem ser vistas como matrizes tardivamente percebidas de modelo cooperativo. Fundamenta-se este pensamento não apenas nos precursores do cooperativismo, mas nas diretrizes criadas pelos cooperativistas, por iniciativa de Charles Gide (1974), o primeiro destacado sistematizador do pensamento cooperativo, no II Congresso das Cooperativas de Consumo de Lyon, em 1886, há quase 120 anos.

Nesse Congresso, a ética e a organização de trabalho proposta pelos tecelões ingleses somou-se a outras ideias progressistas e humanistas de associados, trabalhadores, professores e estudantes que estabeleceram as 12 virtudes da doutrina cooperativa, que, por sua atualidade, merecem ser comentadas, principalmente quando se faz referência a Cooperativas Sociais.

Entre as virtudes estabelecidas, ressaltam-se algumas diretamente relacionadas ao Cooperativismo Social.

- Viver melhor – através da solução coletiva de problemas.
- Combater o alcoolismo - Viver de maneira sadia.
- Evitar os vícios e enfrentar a realidade com coragem.
- Integrar as mulheres nas questões sociais.
- Ressaltar a importância da participação feminina.

O Cooperativismo Social nasce da ideia da integração e da busca por melhores soluções para o problema da exclusão social.

A integração e a promoção das igualdades de gênero são ações hodiernamente almejadas, tanto pelas Organizações não Governamentais (ONGs) como pelos próprios juristas, sociólogos etc. A integração das mulheres nas atividades da cooperativa seria uma forma não apenas de integrá-la à associação, mas também de fomentar os processos de emancipação. Em 1886, quando ainda não havia uma consciência sobre a participação feminina, o cooperativismo foi também pioneiro, reivindicando essa tese. Contudo, o próprio movimento cooperativista, com raras exceções, continuou a excluir a mulher dos processos cooperativos. Apenas em época recente, final da década de 1990, sob a gestão de Roberto Rodrigues, como Presidente da Aliança Cooperativa Internacional (ACI), surgiu o Departamento do Gênero, para, de forma mais sistemática, promover a participação efetiva das mulheres nos processos das organizações cooperativas.

Na sexta virtude destacada por Gide (1974, p. 117), constam as seguintes palavras:

- Educar economicamente o povo. A educação é uma ferramenta para o desenvolvimento do homem.

A educação visa explorar as potencialidades e habilidades do indivíduo e fazer com que o ser humano pense, reflita, discuta e aja. Pretende-se que a pessoa conheça a Identidade e as características de sua organização e se encontre com sua realidade. Deseja-se, por meio de um processo gradual, despertar o interesse das pessoas e motivá-las para que possam participar ativamente em suas instituições e serem agentes de melhoria ou de transformação de sua realidade (Schneider, 2003, p. 13).

Processos emancipatórios passam necessariamente pela educação, pois esta é uma ferramenta básica para o alcance de melhores condições sociais. As CSs devem oportunizar treinamento e capacitação, entre outras atribuições, como forma de ampliação da independência econômica e social dos cooperados e, principalmente, para o desenvolvimento de uma cultura cooperativa.

É sempre bom lembrar o parágrafo segundo do artigo 3º da Lei das Cooperativas Sociais:

§ 2º As Cooperativas Sociais organizarão o seu trabalho, especialmente no que diz respeito a instalações, horários e jornadas, de maneira a levarem em conta e minimizarem as dificuldades gerais e individuais das pessoas em desvantagem que nelas trabalharem, e desenvolverão e executarão programas especiais de treinamento com o objetivo de aumentar-lhes a produtividade e a independência econômica e social (Brasil, 1999, grifo dos autores).

A sétima virtude de Gide (1974, p. 125) pede para:

- *Abolir os conflitos - As disputas diminuem pelo fato de que o associado é dono e usuário da cooperativa* (grifo dos autores).

Em um espaço cooperativo, a competição deve ter seu espaço reduzido, fazendo da cooperação o meio de sustentabilidade do empreendimento.

No espaço carcerário, os conflitos ocorrem em razão da sobrevivência, na qual a "lei do mais forte" dita as regras. O desafio da CS na construção de meios emancipatórios é reverter essa situação, procurando substituir a competição e a lei do mais forte pela convivência e pelo exercício das liberdades simultâneas, baseadas no respeito e na urbanidade.

O ser humano e suas satisfações são o objetivo principal das cooperativas em geral e das CSs em particular, diferente do que empresas capitalistas priorizam: a consolidação da empresa e o crescimento dos lucros do empresário são os objetivos a serem atingidos pelo trabalhador.

Após as breves considerações quanto à origem das CSs e suas características, o foco recai sobre a pesquisa de Himelfarb (2005).

O estudo de caso (Himelfarb, 2005)

O estudo de caso foi realizado em duas cooperativas sociais. A primeira, denominada A, localizada na capital gaúcha, foi criada com o objetivo de *arrumar trabalho para os egressos do sistema prisional*, segundo conta o Presidente da Cooperativa. É importante ressaltar que a criação desta não teve a participação dos cooperados trabalhadores.

A segunda cooperativa, denominada B, localiza-se na zona rural do Rio Grande do Sul, em um município com pouco mais de 20 mil pessoas. O Juiz da Vara de Execuções daquela cidade entendeu que valeria a pena ter os cooperados como trabalhadores presentes em todos os momentos de criação e consolidação do empreendimento cooperativo.

De acordo com Himelfarb (2005), o objetivo do estudo consistiu em verificar se o Cooperativismo Social permitia ao indivíduo a conquista da liberdade sob uma perspectiva libertária, emancipatória.

O egresso na prática

O egresso do sistema prisional é um ator social de estudo pouco divulgado, como indica a maioria das publicações sobre a situação do presidiário, ou seja, o ator social do cárcere. Ao sair da prisão, ele percebe que sua colocação na sociedade deve ultrapassar uma série de barreiras. Dentre estas, há o preconceito, que lhe impede de encontrar um espaço no mercado de trabalho.

Com esta pesquisa, aplicada mediante um roteiro semi-estruturado de entrevistas junto a ex-presidiários e a informantes qualificados, dentro e fora do sistema judiciário, conforme Himelfarb (2005), percebeu-se que a grande dificuldade não estava em tirar o preso do presídio, mas tirar o presídio de dentro do preso. Os efeitos ocorridos em consequência da temporada no presídio marcaram os entrevistados socialmente, comprovando que os estigmas são uma realidade, como se percebe na fala de um dos presidiários: "[...] ao procurar emprego, já acho que a pessoa sabe de mim, mesmo que eu não tenha dito nada".

Dentre os egressos entrevistados, Himelfarb (2005) percebeu que, ao saírem dos muros do cárcere, muitos ainda têm a

impressão de que todos os observam, em todos os lugares, e isto os prejudica em sua colocação no mercado de trabalho, pois, segundo suas impressões, sempre haverá desconfiança sobre seus atos. Essas impressões, contudo, revelam-se menos presentes na fala de entrevistados com mais tempo de cooperativa. Isso parece indicar que, quanto mais tempo permanecerem na cooperativa, mais rapidamente os egressos recuperarão sua autoestima, potencializando os processos de sociabilidade.

A sociedade não muda, mas os meios de defesa contra os preconceitos vão sendo desenvolvidos. É neste desenvolvimento que os egressos conseguem seu espaço fora dos muros da cooperativa.

A localização das cooperativas e a reincidência no crime

A localização da cooperativa é um fator importante para explicar o retorno ao mundo dos delitos. A vida no interior, na zona rural, oferece melhor qualidade de vida. O ar puro e a quase ausência de poluição sonora são fatores importantes na recuperação emocional de um indivíduo. O afastamento das chamadas tentações da cidade, como os entrevistados referem, em especial, a vida boêmia, as drogas, o álcool e as antigas companhias de delitos, é essencial para explicar também os 10% referentes ao índice de reinserção criminal devida a estes aspectos do ambiente urbano.

Uma cooperativa em uma área central urbana tende à reincidência. Os cooperados ficam, de certa forma, desprotegidos das tentações da cidade, reconhecidas, pelos próprios entrevistados, como os antigos companheiros e os pontos onde agiam. Soma-se a isto a própria tendência urbana ao predomínio de relações sociais impersonais, frias, descomprometidas e a consequente diminuição dos controles sociais recíprocos. Tais controles, quando efetivos, podem dificultar o retorno ao crime.

A pesquisa de Himelfarb (2005) aponta que a recuperação de detentos oriundos dos centros urbanos em presídios agrícolas causa maiores problemas que a sociabilidade desses ao final do cumprimento de suas sentenças. Após aprenderem a plantar, colher e adubar são colocados nos centros urbanos, nos quais buscam emprego em ofícios muito distantes dos aprendidos.

Vale lembrar que as cooperativas apresentam índices de reincidência muito abaixo dos índices nacionais, que estão entre 50 e 85%. As cooperativas, ao contrário de suas empresas concorrentes, fomentam entre seus integrantes uma cultura e organização de ajuda mútua, de solidariedade, de divisão partilhada de responsabilidades, etc.

A reinserção social dos egressos cooperados se comprova pelos baixos índices de reincidência criminal, no retorno aos laços familiares, na volta aos bancos escolares, e, principalmente, como se viu no caso particular da Cooperativa B, a aceitação da mão de obra dos atores sociais pesquisados pelas empresas da iniciativa privada.

Diante de tais informações, o grande desafio de Himelfarb (2005) foi descobrir o porquê desta baixa reincidência e como ela se opera na vida dos cooperados. Algumas dessas razões serão apresentadas a seguir.

Identificação dos sócios trabalhadore com a cooperativa

A baixa reincidência é um fator importante na demonstração da eficiência e eficácia da Cooperativa Social, como pode ser observado a partir dos dados obtidos na pesquisa de campo com a Cooperativa A e a Cooperativa B. Tal fator vai ao encontro do propósito de verificação de como a Cooperativa Social se manifesta nos cooperados-trabalhadore.

Os entrevistados ao se referirem, no contexto da pesquisa, ao questionamento sobre o fato de a cooperativa ser importante na sua vida, responderam quase que em uníssono: "Sim, a cooperativa é importante". Logo após, foi-lhes solicitado que indicassem como e por que assim responderam. As respostas obtidas apontam quatro razões.

(i) Acolhimento

No que tange ao acolhimento, os entrevistados mencionam sempre a figura do ouvidor na pessoa da assistente social, do psicólogo(a) ou do voluntário. Como destaque à importância desse ouvidor, tem-se o seguinte relato de um dos sujeitos: "Passei anos dentro da cadeia e só o que eu fazia, era ouvir os companheiros. Não sabia o quanto era importante poder falar sobre os problemas".

O fato de ter alguém que se importa é um diferencial importante das cooperativas sociais. Falar sobre os problemas como forma de autoajuda e reconhecer os erros que levaram ao cárcere faz com que muitos melhorem sua convivência com a sociedade. Na Cooperativa A, os egressos passaram anteriormente por outras experiências de acolhimento dentro da Entidade Apoiadora, que serviu como ponte para a cooperativa. Nessa situação, verificou-se que não é qualquer tipo de acolhimento que pode ser compreendido como positivo nos processos de produção de liberdade aos egressos. A empatia com o profissional que os atende é muito importante, nesse sentido. A Cooperativa B conseguiu, dentro de seus quadros, um profissional com a inserção e aceitação por parte dos cooperados-trabalhadore. Na Cooperativa A, entretanto, uma psicóloga foi literalmente expulsa pelos cooperados, justamente pela falta de empatia e falta de tato com os egressos. Para trabalhar com o egresso, há que se ter noção das suas realidades, do seu mundo e, principalmente, dos mecanismos da violência institucional carcerária. Nesse contexto, o egresso é um ator social a ser estudado com maior profundidade. A literatura geral não trata do assunto, dificultando muito trabalhos como este.

(ii) Trabalho e renda

O segundo item identificado pelos entrevistados quando se referem à importância da cooperativa relaciona-se ao Trabalho e à Renda. Não é apenas o trabalho pelo trabalho, mas um

trabalho oferecido em um mundo que os rejeita. Para muitos, é uma tábua de salvação, a última oportunidade que aparece, como normalmente dizem no início de sua vivência na cooperativa. Esse pensamento, contudo, aos poucos vai sendo abandonado, já que a renda dos egressos, como verificado nas duas cooperativas analisadas, é muito baixa: ou seja, frente inexistência de renda no sistema prisional, agora como egressos, mediante a cooperativa percebem pelo menos um salário mínimo, mas percebem que precisam de esforço para melhorar progressivamente essa renda, e isso leva tempo, pois as CSs ainda estão em fase de consolidação.

Comparando com os valores monetários oferecidos pela iniciativa criminal, trata-se de um valor relativamente incipiente, um quase nada. Por esse motivo, trabalhar a questão da pobreza sob o foco eminentemente financeiro pode ser perigoso, como bem lembra Sen (2000, p. 114):

É perigoso ver a pobreza segundo a perspectiva limitada da privação de renda e a partir daí justificar investimentos em educação, serviços de saúde, etc. com o argumento de que são bons para atingir o fim da redução da pobreza de renda. Isto seria confundir com os meios (grifo dos autores).

O que importa para 90% dos entrevistados é a possibilidade de renda a partir de um trabalho honesto, e isso compensa o período na cooperativa. Quase 100% referem que não se ganha mais, porque a produção é baixa. É importante ressaltar que esse pensamento resulta do entendimento de que, segundo o egresso, trabalha-se muito em conjunto e divide-se o fruto do próprio trabalho. Não se verificou na fala de nenhum dos entrevistados indícios de desconfianças referentes à exploração de mão de obra. Isso se deve, em grande parte, ao fato de serem os próprios egressos responsáveis pelas prestações de contas e pela administração dos recursos. Essa peculiaridade, fundamental para uma cooperativa, é também a base para o equilíbrio emocional dos cooperados.

(iii) Aprendizagem

A existência das capacitações e profissionalizações para os cooperados trabalhadore é de suma importância para a promoção da liberdade destes atores sociais. Por este motivo, foram muito lembradas pelos entrevistados as possibilidades profissionais apresentadas. Da mesma forma, os convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) são fundamentais na edificação dessa nova etapa na vida dos pesquisados. Isso se confirma através do depoimento de um dos entrevistados:

Quando saí da cadeia, eu só sabia duas coisas, "157 e 121", mas depois que entrei para a cooperativa já aprendi a fazer outras coisas: pintura, jardinagem etc. Já posso ver um trampo

⁷ Capitulações do Código Penal referentes a Roubo e Homicídio. Importante referir que alguns entrevistados evitam falar diretamente de seus delitos, preferindo usar a codificação, mas normalmente isso não se observa nos depoimentos dos membros antigos nas cooperativas.

- trabalho -, em alguma construção ou na casa de alguém, só que dessa vez não é para roubar nada.

(iv) Poder de decidir e administrar

O poder de decidir e administrar referido pelos entrevistados traduz-se em autogestão cooperativa. Segundo Koslowsky (1992, p. 36), "a autogestão é entendida como os próprios cooperados, os líderes e dirigentes assumem a total responsabilidade pela gestão da cooperativa, sem a necessidade de interferência estatal em seu funcionamento". Traduzido para a fala dos egressos, tem-se o seguinte discurso: "É o controle democrático pelos sócios, somado à independência e autonomia das cooperativas". Eis o depoimento de um dos entrevistados: "Antes eu decidia tudo no braço Doutor, agora eu falo e até perco, mas não deixo de falar o que eu acho para os companheiros nas Assembleias".

Esse valor cooperativo referido é a base para a continuidade dos empreendimentos. E, como comprovado, é terapêutico, pois o cooperado-trabalhador aprende que nem sempre irá conseguir o que deseja, mas que pode tentar, de forma democrática, exercitar sua participação. A recepção desse valor cooperativo colabora para a convivência em sociedade. Segundo o levantamento feito, 15% dos entrevistados disseram que passaram a fazer parte das associações de bairro, e 35% afirmaram que frequentam as reuniões da escola dos filhos.

Cooperação

A Cooperação é parte do processo de empoderamento e desenvolvimento de meios de inserção social. É um dos valores retirados da vivência na cooperativa por parte dos egressos. A novidade está em dois aspectos relativos à cooperação: o reconhecimento dos entrevistados sobre a cooperação e seu desenvolvimento e a inversão dos valores antigos⁸.

A autogestão observada, em especial na Cooperativa B, relaciona-se à temática da cooperação consciente e assumida. Todos trabalham com o mesmo objetivo: a melhoria individual. A partir de um processo coletivo mais resultados positivos aparecerão. Assim, os entrevistados cooperam e se sentem bem trabalhando pela melhoria de seus companheiros.

Como um dos requisitos da cooperação consciente, pode considerar-se que a persecução a priori da ação em comum é mais eficiente frente à consecução do objetivo do que a ações individuais dispersas e isoladas.

Pode-se inferir que, na verdade, muitos dos entrevistados já cooperavam em situações anteriores, talvez não conscientemente. Cooperavam, por exemplo, na perseguição de seus objetivos em época de vida criminal, seja no controle do tráfico de entorpecentes, seja para assaltar bancos.

O que se percebeu é a inversão dos talentos adquiridos ao longo de suas vidas de ações negativas, para o aproveita-

mento positivo destes na persecução a priori de que a ação em comum é mais eficiente. Essa inversão de talentos não ocorre por acaso, mas como resultado de um trabalho conjunto composto da união entre trabalho, renda, capacitações e acompanhamento psicossocial. Estes caracteres diferenciais na Cooperativa Social são os responsáveis pela ocorrência dessa positiva inversão de valores.

CLT x Cooperativismo

Na cooperativa João de Barro (B) verificou-se que seus cooperados trabalham sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Tal fato é mais um argumento para a afirmação de que as cooperativas sociais podem ser importantes na reinserção dos egressos na sociedade. Essa realidade também pode ser uma evidência do caráter provisório de permanência do cooperado-trabalhador.

Conclusões

O que são essas cooperativas?

Esta foi a primeira questão suscitada ao desenvolver esta pesquisa, conforme Himelfarb (2005). A resposta parece simples, se a análise for realizada apenas sob o ponto de vista formal. Uma explicação simplista não se prestaria para a resolução dos problemas a serem enfrentados ao se trabalhar com tal temática.

Do ponto de vista jurídico, essas instituições são cooperativas, estão devidamente registradas sob a égide de regramentos específicos – Lei nº 5764/71 e da Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999.

Na análise da cooperativa A, verificou-se uma cooperativa com 95% de sócios-voluntários que não participam da administração da mesma. Essa diferença quantitativa não a impedia de executar de forma clara e exemplar os objetivos concernentes à promoção de trabalho e renda, acrescidos de promoção de meios de reintegração social. A cooperativa B funciona como uma cooperativa que não necessitaria ter seu registro na classificação social. Os sócios-trabalhadores são 90% dos membros, exercendo, inclusive, funções diretivas, evidenciando a prática da autogestão plena.

Os sócios-voluntários são atores-sociais apoiadores, os quais não participam dos processos laborais das cooperativas, mas sua presença evita a violação do princípio da autonomia e da autogestão, pois, no papel de associados, podem participar das decisões.

O argumento apresentado por Laville e França (2004, p. 129), permite entender essas cooperativas como empresas sociais e sua aceitação como tais pelos entes públicos e de terceiro setor:

⁸ A troca da cooperação em prol de objetivos criminosos e dolosos, pela cooperação para objetivos positivos, por exemplo, o desenvolvimento da cooperativa.

As empresas sociais, em geral, são objeto de um interesse particular da parte dos poderes públicos na Europa, que tendem a enxergar estas experiências como formas privilegiadas de potencialização de certas políticas sociais.

Assim sendo, tanto no aspecto formal como no aspecto prático, as cooperativas sociais podem ser inseridas neste rol como empresas sociais. Elas têm um caráter temporário, como registra a Lei. Enquanto permanecer a identificação de egresso ou, ainda, aquele que se encontra em desvantagem no mercado, estes terão seu espaço. Ultrapassada esta desvantagem e devidamente capacitados pela cooperativa, estarão aptos a lutar pelos seus objetivos em sociedade e poderão ser-lhe úteis, produzindo bens e serviços.

Como não há uma previsão legal no Brasil para a empresa social de maneira específica, estas instituições ainda serão consideradas cooperativas por um longo tempo. São empresas sociais baseadas no sistema cooperativo, respeitam todos os princípios que deram origem a elas, como o do cooperativismo, privilegiando a inclusão social e o empoderamento dos seus associados.

Há que se defender a ideia de uma identidade nova para essas Cooperativas Sociais como Empresas Sociais Cooperativas. A lei que criou as Cooperativas Sociais foi mal adaptada à legislação nacional, pois deixou de prever benefícios tributários que justificassem a concessão do título de Cooperativa Social, por exemplo.

As cooperativas sociais, por seu perfil de inclusão social, adotam uma política emancipatória com base nos princípios de Lyon, instaurados em 1886, mas isso se perdeu no tempo com relação às demais cooperativas, em especial, às cooperativas de crédito e agrícolas. Desta forma, é possível denominar essas cooperativas como matrizes tardivamente reconhecidas que seriam muito úteis como paradigmas das demais cooperativas não sociais.

A presença da entidade apoiadora é outro diferencial que ainda não pode ser avaliado quanto a seus benefícios ou malefícios ao sistema. Atualmente, tal entidade é de grande valia para o fortalecimento e apoio, inclusive financeiro, e para o caso da Cooperativa A, mais especificamente. Estas entidades dão credibilidade aos projetos sociais, permitindo, inclusive, a abertura de espaços de trabalho, capacitações etc. A grande dificuldade reside na sua contrapartida e sua influência nas decisões da cooperativa. Por este motivo, para ser uma entidade apoiadora, é preciso ser uma empresa sem fins lucrativos ou algo do gênero. Com isso, evitam-se também possíveis desvios dos princípios do cooperativismo, em especial o da autonomia cooperativa, garantida pela nossa Carta Constitucional, no seu artigo 5º, inciso XVIII, quando diz que "[...] garante a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independentes de autorização, sendo vedada a intervenção estatal em seu funcionamento". Se não se permite a intervenção estatal, a do particular é reprovada igualmente.

Sobre a questão dos objetivos traçados, em relação a um deles, foi possível verificar:

(i) Objetivo Específico: "verificar se o Cooperativismo Social permite ao indivíduo a conquista da liberdade sob uma perspectiva libertária, emancipatória".

A liberdade, segundo a perspectiva libertária, ou anarquista, como alguns chamam é vista como uma construção e não como algo natural como referido em fundamentação teórica:

A noção de liberdade para nós, que implica necessariamente o princípio segundo o qual a liberdade de uns é limitada pela igual liberdade dos outros, é uma ideia humana; é uma conquista e uma vitória da humanidade sobre a natureza, talvez a mais importante (Malatesta, 1980, p. 56).

Este respeito às "liberdades" reciprocas entre os entrevistados foi constatado nestes e nas próprias cooperativas. Considerando-se os entrevistados que passaram pelas duas cooperativas, viu-se apenas um caso de agressão – via de fato – entre cooperados, mais especificamente na cooperativa A (por identificarem, erroneamente, as chefias da cooperativa com as anteriores chefias do sistema prisional). Verifica-se o respeito ao companheiro, que demonstra que as cooperativas sociais colaboram para a construção interna da liberdade. Levando-se em consideração a baixa reincidência entre os cooperados, percebe-se êxito neste aspecto.

O homem que entra na cooperativa social, não é o mesmo quando sai!

A emancipação libertária é uma construção e terá valor, se reconhecida pelo próprio envolvido neste processo, no caso, o egresso. Desta forma, ao constatar que os egressos que não participam de cooperativas têm uma aceitação social mais baixa e que os que participaram alcançaram maior grau de formação escolar, é possível concluir que, o cooperativismo social, permite a construção de liberdade em uma perspectiva de emancipação como cidadão.

O retorno aos bancos escolares também pode ser considerado uma "conquista de liberdade", de emancipação. Isso se verificou de forma muito clara na pesquisa: pôde ser observado que 59% dos entrevistados adquiriram o hábito da leitura após a experiência na Cooperativa. A cooperativa não é uma entidade de caridade, mas uma instituição que fornece as ferramentas sociais para que estes incentivos resultem em produtos, bens e serviços. Todo o aparato material, psicológico e educacional é colocado à disposição do egresso-cooperado; em outros tipos cooperativos isso não ocorre.

A Cooperativa Social é um complexo de engrenagens intelectuais, braçais e administrativas. Para que funcionem, estas engrenagens devem estar devidamente reguladas. Esta sintonia advém dos próprios cooperados, como se verificou nas duas cooperativas pesquisadas.

A consciência da liberdade só se adquire vivendo em sociedade. Diz a propósito disso um socialista utópico do século XIX:

O homem isolado não pode ter consciência de sua liberdade. Ser livre para o homem, significa ser reconhecido, considerado e tratado como tal por um outro homem, por todos os homens que o circundam. A liberdade não é só um fato de isolamento, mas de uma reflexão mútua, não é de exclusão, mas de ligação; a liberdade de todo indivíduo é entendida apenas como reflexão sobre a sua humanidade ou sobre seu direito humano na consciência de todos os homens livres, seus irmãos, seus semelhantes (Bakunin, 1989, p. 32).

A liberdade é um conjunto de situações as quais a cooperativa não tem o poder de modificar, principalmente na receptividade do egresso na sociedade. A sua importância está em potencializar o egresso para que enfrente, de cabeça erguida, as dificuldades sociais, reconhecendo a existência destas, combatendo-as através da imagem-exemplo, de homem probo, trabalhador, responsável e capacitado emocionalmente e profissionalmente para suportar estas dificuldades.

As Cooperativas Sociais são espaços de mudança, de transformação e para isso foram criadas. Relacioná-las apenas a questões de trabalho e renda é um movimento negativo que as colocaria no mesmo patamar das empresas não cooperativas. Mesmo com programas assistencialistas, estas não servem para promover uma inserção emancipatória aos seus atores sociais. É preciso ressaltar, contudo, que forma de organização cooperativa, mais que outras modalidades de organização do trabalho, ajuda a promover tal tipo de inserção.

Diante do que foi apresentado, assume-se que a Cooperativa Social permite ao indivíduo a conquista da liberdade sob uma perspectiva libertária, emancipatória, em um contexto coletivo, de cooperação.

Enfim, o Cooperativismo Social é a realização dos sonhos dos utópicos: uma vez que há um lugar, a realização dos sonhos não respeita os limites do tempo, mas acontece quando encontra seu espaço e condições. Elas são os espaços de transformação de Fourier (Drimer, 1975), as máquinas que, após o auxílio estatal, funcionam por si, de Blanc (Drimer, 1975), e um local para desenvolvimento e aquisição da liberdade composta de Proudhon (1974).

As Cooperativas Sociais são cooperativas, mas com objetivos diferenciados e, por este motivo, merecem uma legislação mais específica. Elas são a comprovação do pensamento que entende o termo utopia como um instituto que se fundamenta na imaginação orientada e organizada, ou seja, utopia como consciência antecipadora do amanhã, como um projeto histórico-social, passível de realização a médio ou a longo prazo, mas não a curto prazo, nas condições atuais. Por isto a necessidade de seu desenvolvimento.

Enfim, as Cooperativas Sociais mostram que uma nova realidade é possível e que o cooperativismo ainda é uma alterna-

tiva contra as misérias sociais, por promover o desenvolvimento, auxiliando seus cooperados na obtenção de liberdades e do desenvolvimento como preconizou Sen (2000). As teorias a este respeito têm se comprovado na Itália, França e agora no Brasil. Há muito que ser discutido e pesquisado, mas este é outro assunto. O caminho está aberto.

Referências

- AMARANTE, P. 1997. Loucura, Cultura e Subjetividade: Conceitos e Estratégias Percursos da Reforma Psiquiátrica Brasileira. In: S. FLEURY (org.), *Saúde e Democracia: a luta do CEBES*. São Paulo, Lemos Editora, p.163-185.
- BAKUNIN, M.A. 1989. *Escrito Contra Marx*. São Paulo, Novos Tempos, 145 p.
- BLANC, L.; CHEVALIER, M. 1847. *Organisation du travail*. 5^a ed., Paris, Bureau De La Société De L'industrie Fraternelle, 284 p.
- BRASIL 1999. Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999. Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme específica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVL/Leis/L9867.htm>, acesso em: 18/08/2009.
- BRASIL.1971. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5764.htm, acesso em: 18/08/2009.
- CATTANI, A.D. (org.) 2003. *A outra economia*. Porto Alegre, Veraz Edit., 306 p.
- DRIMER, A.K. de. 1975. *Las cooperativas: fundamentos, historia, doctrina*. 2^a ed., Buenos Aires, Intercoop, 622 p.
- GIDE, C. 1974. *El cooperativismo*. Buenos Aires, Intercoop, 261 p. (Cuadernos de cultura cooperativa, 48).
- GORZ, A. 2003. *Metamorfoses do Trabalho, Crítica da Razão Econômica*. São Paulo, Annablume, 247 p.
- HIMELFARB, I.T. 2005. *Cooperativismo social e a produção de liberdade nos egressos do sistema penal: o estudo de caso de duas cooperativas sociais*. São Leopoldo, RS. Dissertação de Mestrado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 191 p.
- LAVILLE, J.-L.; FRANÇA, G.C. de F. 2004. *Economia Solidária: uma abordagem internacional*. Porto Alegre: Editora UFRGS, 199 p.
- KOSLOWSKY, J.P. 1992. *Autogestão nas cooperativas: liberdade com responsabilidade*. Curitiba, OCEPAR, 95 p.
- MALATESTA, E. 1980. *Textos Escolhidos*. Porto Alegre, L&PM.
- PROUDHON, P.-J. 1974. *O que é propriedade*. Lisboa, Editora Lisboa, 248 p.
- SCHNEIDER, J.O. 2003. *Educação Cooperativa e suas Práticas*. São Leopoldo/Brasília, UNISINOS/ SEScoop/BR, 256 p.
- SEN, A.K. 2000. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo, Companhia das Letras, 409 p.

Submetido em: 20/05/2009

ACEITO EM: 24/06/2009